

ARQUIVADO



PODER JUDICIARIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. Nº218/76

JUIZ DO TRABALHO: Subst.
DRA. JUSSARA DE BEM GOMES

AUTUAÇÃO

Aos quatro (04) dias do mês de junho do ano
de 1976, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS., autuo a
presente reclamação, apresentada por
JORGE ROBERTO DA SILVA contra
FRIGORÍFICO RENNER S/A.

J. de Figueiredo

Diretor de Secretaria

DRA. THEREZINHA DE FIGUEIREDO

OBJETO: Av. prév., 13º sal. prop., Fér. prop., F.G.T.S.

Total: Cr\$ 1.306,80



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

2/8
I. C. I. de Montenegro
Protocolo N.º 218 176
Em 04 / 06 1976

Proc. N.º 218/76

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos quatro dias do mês de junho de 1976

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, JORGE ROBERTO DA SILVA

(Reclamante)

~~XXXXXX~~ servente solteiro brasileiro

(Profissão)

(Estado Civil)

(Nacionalidade)

Rua Próspero Mottin, perto "Armazém azul" -N/C portador da C. P. - N.º

08.023 Série 488, e apresentou a seguinte reclamação contra

FRIGORIFICO RENNER S/A Industrial

(Reclamado)

(Atividade)

domiciliado na rua Alvaro de Moraes, 674-Montenegro

(Rua e número)

DECLAROU:

- que trabalhou para a rcda. de 15.12.75 até 01.06.76, quando foi demitido;
- que recebia salário mínimo;
- que não recebeu aviso prévio nem demais direitos trabalhistas;

RECLAMA

- Aviso prévio(30 dias)Cr\$ 712,80
 - 13º sal. prop.(6/12).....Cr\$ 356,40
 - Fér. prop.(6/12).....Cr\$ 237,60
 - FGTS - guias de AM-cód.01.....A calcular
- Total.....Cr\$1.306,80

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 16 de junho, às 13:10 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias constantes de documentos e testemunhas estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamação.

Jorge Roberto da Silva
Jorge Roberto da Silva-rcte.

J. de Figueiredo
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data foi
lida e expedida a devida motuf. à
recda e aut. N. P. S., p/ sr. Of. de Just. Aval.
Dou 16.

Montenegro, 04 de 06 de 1986

T. de Figueiredo

Chefe de Secretaria

Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secária

31

MONTENEGRO

Proc.nº218/76

Rece.: JORGE ROBERTO DA SILVA

Reda.: FRIGORIFICO RENNER S/A.

NOTIFICAÇÃO

Ilmo. Sr.

AGENTE DO I.N.P.S.

N/CIDADE

Pela presente fica V.S,notificado que foi ajuizada uma ação trabalhista nesta J.C.J. em que tem como objeto o F.G.T.S.,sendo reclamante JORGE ROBERTO DA SILVA e como reclamado FRIGORIFICO RENNER S/A.,tendo sido designada audiência para o dia 16 de junho/1976 às 13:10 horas.

Montenegro, 04 de junho de 1976.

T. de Figueiredo
DRA.THEREZINHA DE FIGUEIREDO
Chefe de Secretaria

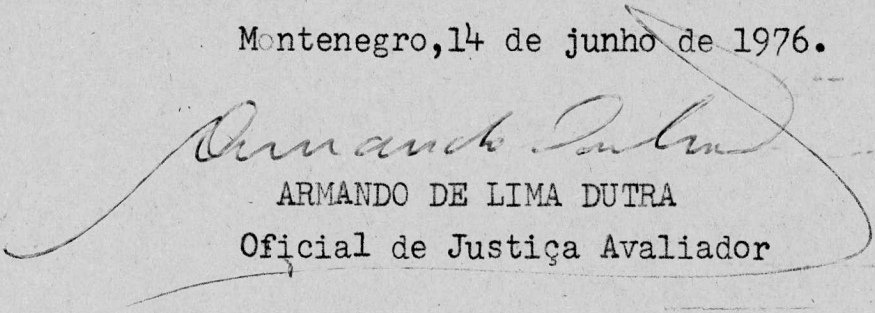
14 JUN 1976

Attinger
A. Anita M. Strimling - 42749
CHEFE SERV. DE/SEG. SOCIAL

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 13:30 horas, na rua João Pessoa, esquina Olavo Bilac, sendo aí, notifiquei o INPS na pessoa da Chefe de Serviços de Seguros Sociais, Sra. ANITA STRINGHI, tendo a mesma assinado a contrafé.

Montenegro, 14 de junho de 1976.


ARMANDO DE LIMA DUTRA

Oficial de Justiça Avaliador



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. N.º 218/76

NOTIFICAÇÃO

SR. FRIGORIFICO RENNER S/A.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista Rua: Alvaro de Moraes, n.º 674-Montenegro

PARTES: Reclamante: JORGE ROBERTO DA SILVA

Reclamado: FRIGORIFICO RENNER S/A.

Pela presente, fica V. S.^a notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS. na rua Capitão Cruz, n.º 1643, no dia dezesesseis (16) do mês de junho/1976, às treze e dez (13:10) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante - será arquivado o processo.

Ao reclamado - será julgado a revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

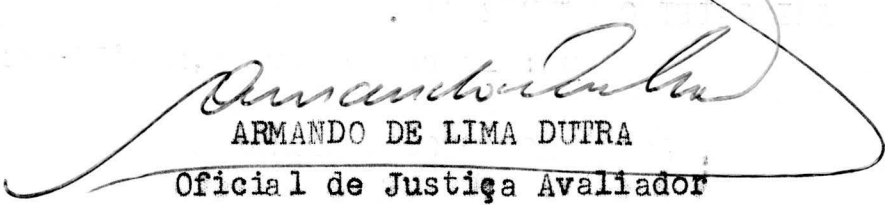
Montenegro, 04 de junho de 19 76

J. de Figueiredo
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 15,15 horas, à Rua Ramiro Barcelos nº 730, sendo aí, notifiquei o Frigorífico Renner S.A., na pessoa de seu Preposto, SR. ROBERTO CARLOS CARDOSO, tendo o mesmo assinado a contrafé bem como, recebeu o termo de reclamação.

MONTENEGRO, 11 de junho de 1.976.



ARMANDO DE LIMA DUTRA

Oficial de Justiça Avaliador



PROCESSO N.º 218/76

Aos dezesseis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e seis, às treze e quinze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Substa. DRA. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos em-

pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: JORGE ROBERTO DA SILVA, reclamante e FRIGORIFICO RENNER S/A, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais, FGTS. Presentes as partes, a reclamada representada pelo Sr. Roberto Carlos Cardoso e pelo Sr. Renato Arthur Willers, sendo que o segundo juntou procuração aos autos e o Sr. Roberto possui credencial arquivada na Secretaria da Junta. Dispensada leitura da inicial. A pedido das partes foi adiada a presente audiência para o dia 06 de julho, às 13:10 horas, ficando ciente as partes. Nada mais.

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Jussara de Bem Gomes
JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho Substituta

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Jorge Roberto Silva
Reclamante

Reclamada

Armando de Lima Dutra
Procurador da reclamada

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

89

CERTIFICADO
CERTIFICO, que o senhor
Roberto Carlos Cardoso.
tem carta de proposto, arquivada na
Secretaria desta Junta.
Dou Fé.
Montenegro, 26 / 06 / 1976
Armando de Lima Dutra
CHEFE DA SECRETARIA

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Montenegro, 16 de junho de 1976

Exm^a. Sra. Dra.

JUIZA PRESIDENTA DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Nesta.

FRIGORIFICO RENNEM S.A.-PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, estabele-
cido nesta cidade, apresenta o sr. RENATO ARTHUR WILLEMS, como
preposto na reclamatória trabalhista impetrada por seu ex-emprega-
do sr. JORGE ROBERTO DA SILVA.

FRIGORIFICO RENNEM S.A. — Produtos Alimentícios

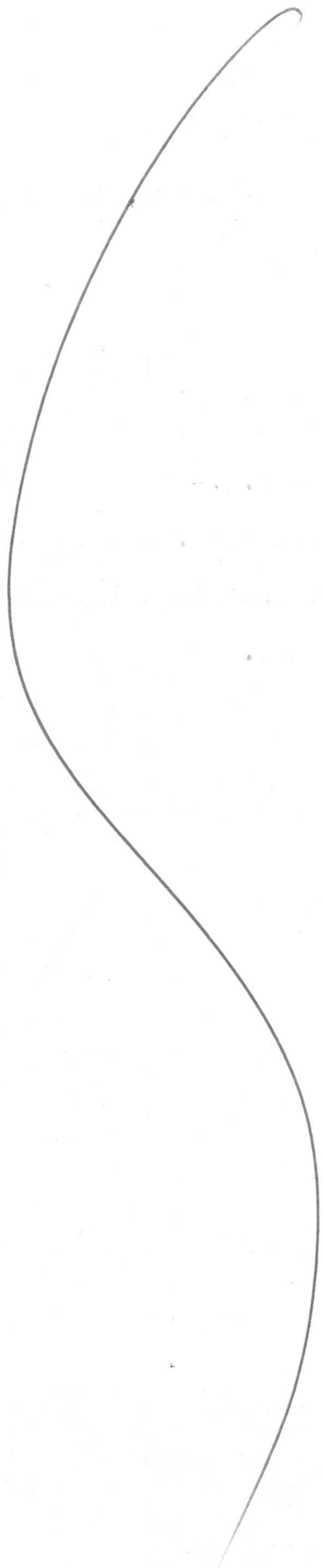
P.P. _____

CORREGEDORIA

VISTO EM 30/06/1976

PAJEU MACEDO SILVA

Presidente do T.R.T. em Função Corregedora





8
100

PROCESSO N° 218/76

Aos seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e seis, às treze e quinze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Subst^a. DRA. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: JORGE ROBERTO DA SILVA, reclamante e FRIGORIFICO RENNERS/A, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados, aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais e FGTS. Presentes as partes, a reclamada representada pelo Sr. Renato Arthur Willers e pelo Sr. Roberto Carlos Cardoso, com credencial nos autos e o segundo com credencial arquivada na Secretaria da Junta. Dispensada leitura da inicial. Com a palavra o reclamante solicitou à Presidência o adiamento para o dia de amanhã, em virtude de suas testemunhas só poderem comparecerem amanhã, ficando adiada a audiência para o dia 07 de julho, às 13:50 horas, ficando ciente as partes. Nada mais.

JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho Substituta

NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Jorge Roberto Silva
Jorge Roberto da Silva
Reclamante

Roberto Carlos Cardoso
Procurador da reclamada

Renato Arthur Willers
preposto da reclamada

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



98

PROCESSO N.º 218/76.....

Aos sete dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e seis, às quatorze e cinquenta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Subst^a. DRA. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: JORGE ROBERTO DA SILVA, reclamante e FRIGORIFICO RENNER S/A, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais e FGTS. Presentes as partes, a reclamada representada pelo Sr. Renato Arthur Willers acompanhado do Sr. Roberto Carlos Cardoso, os quais possuem credencial nos autos. Dispensada leitura da ata anterior. Com a palavra a reclamada para contestar disse que trazia a mesma por escrita, a qual após lida foi juntada aos autos. As partes acordaram o seguinte: o reclamante desiste da presente ação para nada mais reclamar seja a que título for da reclamada, e esta libera pelo presente acordo as guias do FGTS pelo código 02, a Junta HOMOLOGOU, o presente acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos. As guias do FGTS código 02, serão entregues dia 8 de julho, às 14:00 horas na Secretaria da Junta. Custas de Cr\$ 114,00 pelo reclamante dispensadas. Nada mais.

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Jussara de Bem Gomes
JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho Substituta

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Jorge Roberto da Silva
Jorge Roberto da Silva
reclamante

Renato Arthur Willers
Renato Arthur Willers
preposto

Roberto Carlos Cardoso
Roberto Carlos Cardoso
procurador

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

10/11

EXMA. SRA. DRA. JUIZA PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Nesta.

FRIGORIFICO KENNER S.A.-PRODUTOS ALIMENTIICOS vem, com o devido respeito, apresentar sua CONTESTAÇÃO à reclamatória trabalhista impetrada por seu ex-empregado sr, JORGE ROBERTO DA SILVA, pelo motivos que passa a expor:

OS FATOS -

O demandante trabalhou para a demandada de 15.12.75 até 31.05.76, tendo sido demitido, sumariamente, por justa causa.

MOTIVOS DA JUSTA CAUSA -

O demandante faltou ao serviço sem justificativa legal em 05.02.76, oportunidade em que foi advertido, por escrito, que seria suspenso por cinco dias, caso reincidisse na mesma falta.

Em 01.03.76 tornou a faltar ao serviço durante tres dias consecutivos, isto é, nos dias 01, 02 e 03 de março. Nesta ocasião a demandada fez-lhe ver e sentir, de viva voz, através de ponderações não só esclarecedoras como aconselhadoras, de que seu procedimento não estava correspondendo ao proceder do bom empregado cumpridor de seus deveres e, dando-lhe mais uma oportunidade para reabilitação, deu-lhe nova advertencia e deixando a suspensão disciplinar para se novamente tornasse a faltar ao serviço.

Em 27.04.76 voltou a faltar ao serviço, outra vez sem justificativa legal e novamente advertido por escrito com aviso de que se novamente faltasse ao serviço seriam tomadas medidas mais severas.

Em 24.05.76 o demandante tornou a faltar ao serviço sem justificativa, tendo sido então alertado positivamente de que em sua próxima falta seria demitido suamariamente por justa causa.

A falta seguinte, sem justificativa, ocorreu precisamente em 31.05.76, não tendo havido, evidentemente, alternativa para a demandada que cumpriu com o aviso final e concreto que lhe dera, demitindo-o, sumariamente, por justa causa.

É oportuno e interessante frizar que a reclamada foi complacente e tolerante até demais com o demandante que, numa relação de emprego de apenas seis meses, faltou, sem justificativa, por quatro vezes com a complacencia da demandada, para que esta, depois de advertilo em cada uma das faltas, tomasse as medidas que lhe facultava

a lei.

Protesta pela ajuntada de documentos, pelo depoimento pessoal do demandante e ainda que sejam ouvidas as testemunhas que vier apresentar em audiência.

Que a presente demanda seja julgada improcedente, para que a justiça se cumpra.

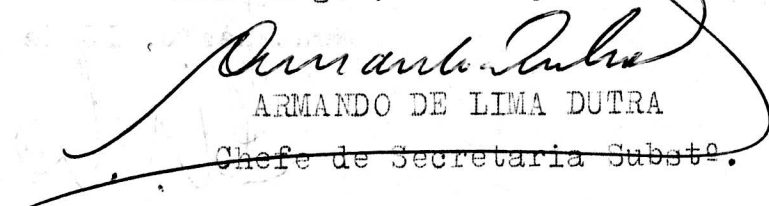
Montenegro, 15 de junho de 1976

A large, stylized handwritten signature in black ink, appearing to be 'Rudolf' followed by a long, sweeping flourish.

CERTIDÃO

Certifico, que nesta data compareceu na Secretaria a reclamada, tendo entregue as guias do F.G.T.S. pelo código 02, cumprindo acordo. Dou fé.

Montenegro, 08 de julho de 1976.


ARMANDO DE LIMA DUTRA

Chefe de Secretaria Subst^o.

RECIBO

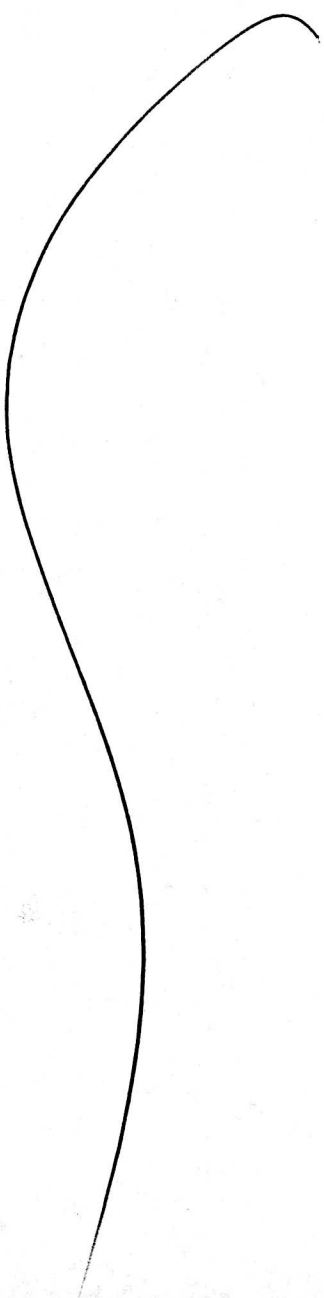
Recebi as guias do FGTS pelo código

02.

Em 8,776



Jorge Roberto da Silva(rcte.)



12
Cout

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

OPTANTE
 NÃO OPTANTE

POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA FRIGORIFICO RENNER S/A.-Prods.Alimentn.
ENDEREÇO Rua Cel. Alvaro de Moraes, 674
ATIVIDADE MATADOURO E FRIGORIFICO
CGC/MF N.º 91359257/001 MATRÍCULA NO INPS 19-124-00.046/19
EMPREGADO JORGE ROBERTO DA SILVA CTPS 08023 SÉRIE 488
REGISTRO N.º CARGO servente ADMISSÃO 15 / 12 / 19 75
DESLIGAMENTO 01 / 06 / 19 76 MAIOR REMUNERAÇÃO CR\$ 2,97 p/hora
AVISO PRÉVIO EM / / 19 DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM 15 / 12 / 19 75

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização, anos	Cr\$	Comissões	Cr\$
Aviso-Prévio	Cr\$	Horas Extras	Cr\$
13.º Salário	Cr\$	Gratificação	Cr\$
Salário-Família	Cr\$	Ad. Periculosidade	Cr\$
Férias Vencidas	Cr\$	Ad. Insalubridade	Cr\$
Férias Proporcionais	Cr\$	Ad. Noturno	Cr\$
Prejulgado 14/63	Cr\$	Valor dos 5% FGTS	14,33
Prejulgado 20/66	Cr\$		
Saldo de Salários	Cr\$		
		TOTAL BRUTO	Cr\$ 14,33

DESCONTOS

Previdência	Cr\$		
Previdência 13.º Sal.	Cr\$		
Adiantamentos	Cr\$		
.....	Cr\$		
.....	Cr\$		
		TOTAL LÍQUIDO	Cr\$ 14,33

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$
(Quatorze cruzeiros trinta e tres centavos), x.x.x.x.x.x)
em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º contra o Banco.....
....., como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.
Montenegro 08 de julho de 19 76

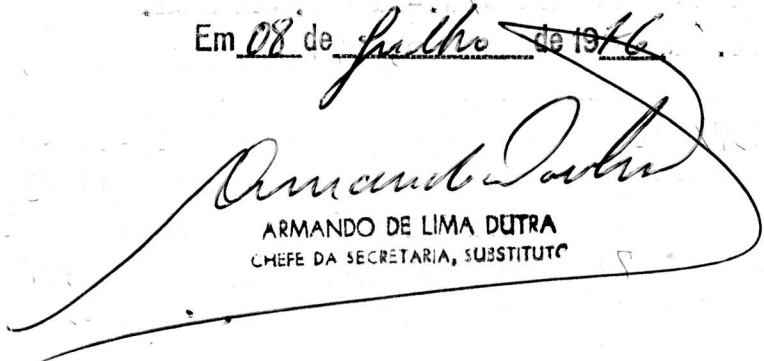
Jorge Roberto Silva
Empregado
FRIGORIFICO RENNER S.A. - Produtos Alimentícios
p.p. [Assinatura] Empregadora Presto
Responsável no caso de menor

DOCUMENTOS APRESENTADOS
1 — FGTS;
6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
Autorização p/movimentação da conta;
Pedido de Dispensa (3 vias);
Rescisão (em 4 vias);
LRE;
CTPS;
Procuração

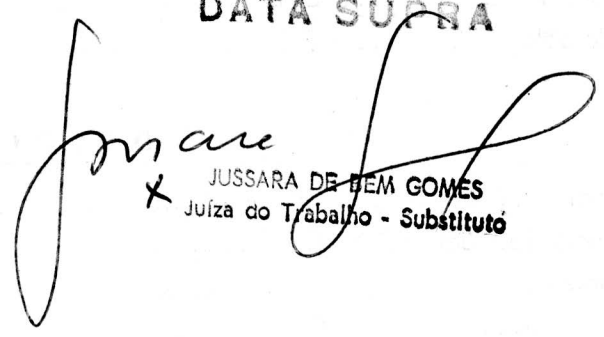
CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

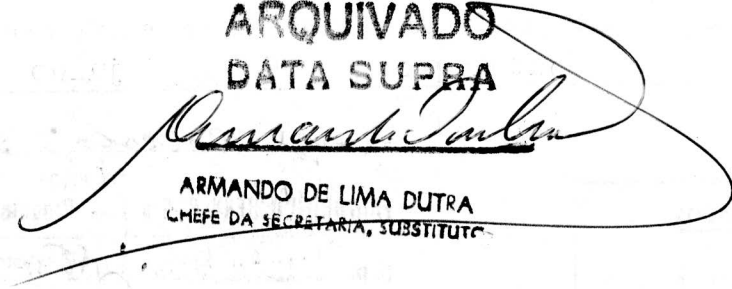
Em 08 de Julho de 1976.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA


* JUSSARA DE BEM GOMES
Juiza do Trabalho - Substituto

ARQUIVADO
DATA SUPRA


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO